



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20200703005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRIMAVERA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ-MF, Nº 19.184.104/0001-21, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na RUA PAU AMARELO, 344, e do outro lado PAULO SERGIO RIBEIRO LISBOA 95134190291, CNPJ 35.861.576/0001-28, com sede na tv milton queiroz s/n, centro, Primavera-PA, CEP 68707-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO SERGIO RIBEIRO LISBOA, residente na vila do doca, Primavera-PA, portador do(a) CPF 951.341.902-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

| 1.2 - ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 037588 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS Instalação completa: suporte, buchas e parafusos, tubos de cobre conforme especificação do fabricante, tamanho mínimo 1,20m podendo chegar até 2,00m, esponjoso, fita blecalte e cabo PP tripo de 4mm. | UNIDADE | 2,00 | 290,000 | 580,00 |
| 037589 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS Instalação completa: suporte, buchas e parafusos, tubos de cobre conforme especificação do fabricante, tamanho mínimo 1,20m podendo chegar até 2,00m, esponjoso, fita blecalte e cabo PP tripo de 4mm. | UNIDADE | 2,00 | 310,000 | 620,00 |
| 037590 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS Instalação completa: suporte, buchas e parafusos, tubos de cobre conforme especificação do fabricante, tamanho mínimo 1,20m podendo chegar até 2,00m, esponjoso, fita blecalte e cabo PP tripo de 4mm. | UNIDADE | 2,00 | 385,000 | 770,00 |
| 037591 | INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS Instalação completa: suporte, buchas e parafusos, tubos de cobre conforme especificação do fabricante, tamanho mínimo 1,20m podendo chegar até 2,00m, esponjoso, fita blecalte e cabo PP tripo de 4mm. | UNIDADE | 2,00 | 450,000 | 900,00 |
| 037594 | REPOSIÇÃO DE GAS DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS | UNIDADE | 5,00 | 300,000 | 1.500,00 |
| 037595 | REPOSIÇÃO DE GAS DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS | UNIDADE | 5,00 | 300,000 | 1.500,00 |
| 037596 | REPOSIÇÃO DE GAS DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS | UNIDADE | 5,00 | 370,000 | 1.850,00 |
| 037600 | TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS com fornecimento do capacitor original e conforme especificação do fabricante. | UNIDADE | 5,00 | 160,000 | 800,00 |
| 037601 | TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS com fornecimento do capacitor original e conforme especificação do fabricante. | UNIDADE | 5,00 | 160,000 | 800,00 |
| 037602 | TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS com fornecimento do capacitor original e conforme especificação do fabricante. | UNIDADE | 6,00 | 250,000 | 1.500,00 |
| 037613 | LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 9.000BTUS evaporadora e condensadora | UNIDADE | 3,00 | 260,000 | 780,00 |
| 037614 | LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 12.000BTUS evaporadora e condensadora | UNIDADE | 5,00 | 300,000 | 1.500,00 |
| 037615 | LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 18.000BTUS evaporadora e condensadora. | UNIDADE | 8,00 | 350,000 | 2.800,00 |
| 037616 | LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 24.000BTUS evaporadora e condensadora | UNIDADE | 11,00 | 390,000 | 4.290,00 |
| 037617 | LIMPEZA DE CENTRAL DE AR SPLIT 36.000BTUS evaporadora e condensadora | UNIDADE | 11,00 | 400,000 | 4.400,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 24.590,00 |

AV. GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1506002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1506002/2020 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1506002/2020.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 03 de Julho de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 24.590,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0802.101220208.2.123 Apoio as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 24.590,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PRIMAVERA-PA, 03 de Julho de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 19.184.104/0001-21
CONTRATANTE

PAULO SERGIO RIBEIRO LISBOA 95134190291
CNPJ 35.861.576/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____